



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

EDITAL DE LICITAÇÃO **CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, inscrito no CNPJ sob nº 75.658.377/0001-31, sediada à Rua Plácido Leite, nº 148, bairro Centro Cívico, no município de Arapoti, Estado do Paraná, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 7.213, de 17 de abril de 2024, assim como pelas disposições deste Edital e seus anexos.

• **TRÂMITE DA LICITAÇÃO:**

O cadastramento da(s) propostas, dos documentos de habilitação, do julgamento da(s) proposta(s) e do início da disputa de preços, e demais fases da licitação, será exclusivamente por meio eletrônico, no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL - Sistema BLL COMPRAS, no endereço eletrônico <www.bll.org.br>, conforme datas e horários definidos abaixo.

• **CADASTRO DA(S) PROPOSTA(S):**

A partir das 08h00 do dia 11/11/2025 até às 08h10min do dia 27/11/2025.

• **JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S):**

A partir das 08h10min até às 09h00min do dia 27/11/2025.

• **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:**

Às 09h00min do dia 27/11/2025.

• **LOCAL DA DISPUTA:**

Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, Sistema - BLL COMPRAS, no endereço eletrônico: <http://bllcompras.com>.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para construção de ciclovia pavimentada e calçadas na Avenida Aldo Pena, no bairro Vila Romana, no município de Arapoti/PR**, incluindo a regularização do subleito, execução de base, aplicação de camadas asfálticas e execução de calçadas em concreto, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em lote único, formados por vários itens, conforme tabela constante na **Planilha de Orçamentária, Anexo 03, deste Edital**, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem o lote.
- 1.3. A obra deverá ser executada em conformidade com o(s) projeto(s), especificações técnicas, memoriais, planilhas e demais documentos.
- 1.4. **Fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:**
Anexo 01 - Memorial Descritivo;





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- Anexo 02** - Termo de Referência
- Anexo 03** - Planilha Orçamentária;
- Anexo 04** - Cronograma Físico Financeiro;
- Anexo 05** - Planilha de Composição do BDI;
- Anexo 06** - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo 07** - Minuta do Termo de Contrato;
- Anexo 08** - Atestado de Visita;
- Anexo 09** - Modelo de Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica;
- Anexo 10** - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
- Anexo 11** - Modelo de Declaração de Capacidade Operacional Financeira;
- Anexo 12** - Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento de Critérios Legais e Constitucionais;
- Anexo 13** - Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo 14** - Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- Anexo 15** - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental;
- Anexo 16** - Elementos Técnicos Instrutores (projetos, plantas, memoriais e técnicos e gráficos, etc.).

2. DO VALOR MÁXIMO

- 2.1.** O preço máximo admitido para execução da obra é de **R\$ 271.410,06 (vinte e um mil, quatrocentos e dez reais e seis centavos)**, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo 03, deste edital).
- 2.1.1.** Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação;
- 2.1.2.** O BDI, que incidirá sobre o valor global de referência, deverá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição, conforme modelo de Planilha para Cálculo do BDI (Anexo 05, deste edital);
- 2.1.3.** O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo é dado conforme Anexo 06, deste edital;
- 2.1.4.** Caso o licitante não apresente a composição do BDI, conforme itens acima, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante do Anexo 05 deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar da presente licitação empresas, brasileiras ou estrangeiras, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, e que atendam todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que devidamente credenciadas no sistema eletrônico da BLL Compras, no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>.
- 3.2. CREDENCIAMENTO:**
 - 3.2.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema Eletrônico de Licitações da BLL Compras, no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>, que permite a participação dos interessados na modalidade de licitação **CONCORRÊNCIA**, em sua forma **ELETRÔNICA**.
 - 3.2.1.1.** O cadastro dos interessados deverá ser feito no Sistema Eletrônico de Licitações da BLL Compras, no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>.
 - 3.2.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação;





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 3.2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 3.2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Licitações da BLL Compras, no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.2.4.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3. CONSÓRCIO:

- 3.3.1.** Não será permitida a participação de Consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento licitatório.

3.4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO:

- 3.4.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que:
- 3.4.1.1.** Estejam sob processo de falência;
- 3.4.1.2.** Será admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- 3.4.1.3.** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
- 3.4.1.4.** Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;
- 3.4.1.5.** Se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 9º e 14 da Lei 14.133/2021):
- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - c)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.4.1.5.1. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4.2. Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.4.3. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

3.4.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

3.5. MICROEMPRESA - ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP: As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.5.1. Não serão aplicáveis tais benefícios em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.6. Como requisito para a participação na CONCORRÊNCIA, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante apresentação de declaração, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos, especialmente:

3.6.1. O pleno conhecimento e atendimento aos critérios legais e constitucionais e às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.6.2. A sua condição de **microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual** para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

3.6.2.1. A comprovação da condição acima deverá ocorrer mediante apresentação de:

- a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;
- b) Declaração escrita (ANEXO 13 deste edital), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a NBC TG 1002, de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.7.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros tipos penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 3.8. A participação nesta CONCORRÊNCIA implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital (ANEXO 12 deste Edital).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte** ou **sociedade cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico.
- 4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS ANEXOS

- 5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global, em moeda corrente nacional.
- 5.2. A **Proposta de Preços**, anexada com os demais documentos exigidos no Edital, **deverá conter:**





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 5.2.1. Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO 06 deste Edital, relacionando ainda os seguintes itens:
- a) Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;
 - b) Prazo de validade da Proposta de **60 dias (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura da licitação;
 - c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF.
- 5.2.2. Planilha de Serviços (ANEXO 03 deste Edital);
- 5.2.3. Cronograma físico-financeiro (ANEXO 04 deste Edital);
- 5.2.4. Planilha de Composição do BDI (ANEXO 05 deste Edital).
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.7. O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.
- 5.7.1. O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.
 - 5.7.2. O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor global proposto;
 - 5.7.3. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura do contrato;
 - 5.7.4. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;
 - 5.7.5. A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas no momento da assinatura do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública de **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, ocasião em que o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.
- 6.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4. A não desclassificação da proposta neste momento, pelo Agente de Contratação, não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.
- 6.5. O Agente de Contratação verificará, também, eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta aos cadastros em nome da empresa licitante e, também,





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente:

- 6.5.1. SICAF;
 - 6.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - 6.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
 - 6.5.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
- 6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7. DA FASE DE LANCES E MODO DE DISPUTA

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento, registro e valor.
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, conforme **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
- 7.5.1. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 10,00 (dez reais)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
 - 7.5.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
 - 7.5.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - 7.5.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
 - 7.5.5. A etapa de envio de lances terá duração de **10 (dez) minutos**, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
 - 7.5.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
 - 7.5.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
 - 7.5.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
 - 7.5.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.6. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.8. No caso de haver a participação de **microempresas e empresas de pequeno porte** no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 7.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por **microempresa ou empresa de pequeno porte**, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou seja, as propostas apresentadas por **microempresas ou empresas de pequeno porte**, com valores **até 10% (dez por cento)** acima do melhor preço ofertado.
- 7.8.2. Em caso positivo, a **microempresa ou empresa de pequeno porte** convocada poderá apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada no **prazo de 5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão.
- 7.8.3. Caso a **microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)** convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as **ME/EPP** remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 7.8.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e **empresas de pequeno porte** que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.9. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 7.10. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.11. **Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar melhores condições, encaminhando, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.**
- 7.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 7.12. **O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 7.13. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.5. Dado início à fase de julgamento, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao máximo estimado para a contratação, nos termos do Edital.
- 8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento.
- 8.7. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha dos quantitativos e custos por ele elaboradas, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 8.7.1. O licitante deverá apresentar as planilhas com indicação dos serviços, quantitativos e custos, bem como o detalhamento de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.
- 8.8. O Agente de Contratação fará a conferência da proposta de preços, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que se fizerem necessários para aceitação da proposta.
- 8.8.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.8.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:
- 8.9.1. Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade;
- 8.9.2. Não obedecerem às especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores deste edital;
- 8.9.3. Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.9.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.10. Para contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores **forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.
- 8.10.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 8.10.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.10.3. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no CHAT pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.11. A proponente deverá estar apta, quando solicitada pelo Agente de Contratação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para o objeto.
- 8.11.1. A composição de preço deverá ser entregue via campo próprio do sistema ao Agente de Contratação, no prazo a ser fixado no sistema, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.
- 8.12. Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor da proposta e o preço global orçado, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei nº 14.133, de 2021.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 8.13.** Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 9.1.1.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 9.1.2.** Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- 9.1.3.** **Iniciada a fase de habilitação, o Agente de Contratação, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de 02 (duas) horas, a contar da intimação do Agente de Contratação no chat da plataforma da BLL Compras, para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação.**
- 9.2.** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.
- 9.2.1.** Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação;
- 9.2.2.** O Agente de Contratação avaliará os documentos exigidos no subitem 9.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet;
- 9.2.3.** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Agente de Contratação solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
- 9.3.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 9.4.** Por meio de aviso lançado no sistema, o Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 9.5.** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

9.5.1. Quanto à Habilitação Jurídica:

- 9.5.1.1.** Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;
- 9.5.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.5.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.5.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- 9.5.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 9.5.1.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- 9.5.1.7. Declaração unificada, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, Anexo 11 deste Edital.
- 9.5.1.8. Procuração do representante do licitante para participar da CONCORRÊNCIA, se for o caso.

9.5.2. Quanto à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 9.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.5.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.5.2.7. Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, Anexo 12 deste Edital.
- 9.5.2.8. Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

9.5.3. Quanto à Qualificação Técnica:

9.5.3.1. Capacidade Técnica Operacional:

- 9.5.3.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
 - 9.5.3.1.1.1. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.
- 9.5.3.1.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 9.5.3.1.2.1.** Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
- 9.5.3.1.2.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 9.5.3.1.2.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;
- 9.5.3.1.2.4.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.5.3.2. Capacidade Técnica Profissional:

- 9.5.3.2.1.** Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo 10 deste Edital) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;
- 9.5.3.2.1.1.** O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação;
- 9.5.3.2.1.2.** A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
- a)** Carteira de Trabalho;
 - b)** Certidão do CREA;
 - c)** Certidão do CAU;
 - d)** Contrato Social;
 - e)** Contrato de prestação de serviços;
 - f)** Contrato de Trabalho registrado na DRT.
- 9.5.3.2.2.** A declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;
- 9.5.3.2.3.** É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente;
- 9.5.3.2.4.** O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município.

9.5.3.3. Da Vistoria:





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 9.5.3.3.1.** Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU;
- 9.5.3.3.2.** Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone: 0800 400 1005, Ramal 3113 ou 3116, até o segundo dia úteis anterior da data marcada para o certame.
- 9.5.3.3.2.1.** Após a visita, será emitido atestado de visita (ANEXO 09 deste Edital) pelo Município.
- 9.5.3.3.3.** Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no ANEXO 09 deste Edital.

9.5.3.4. Declarações:

- 9.5.3.4.1.** Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica (se houver), no caso de ser a vencedora da presente licitação, ANEXO 10 deste Edital;
- 9.5.3.4.2.** Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999), conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, ANEXO 12 deste Edital;
- 9.5.3.4.3.** Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (ANEXO 14 deste Edital).
- a)** No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a empresa será construída;
- b)** O contratado fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

9.5.4. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.5.4.1.** Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais;
- 9.5.4.2.** A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO 11 deste Edital), será avaliada





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	1	1

9.5.4.2.1. Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Solvência Geral (ISG):

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

Sendo:

AC - Ativo circulante

PC - Passivo circulante

AP - Ativo permanente

RLP - Realizável a longo prazo

ELP - Exigível a longo prazo

9.5.4.2.2. Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais;

9.5.4.2.3. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital;

9.5.4.2.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.5.4.2.5. A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

9.5.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.5.4.3.1. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados;





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 9.5.4.3.2.** O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 9.5.4.3.3.** Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores;
- 9.5.4.3.4.** Os documentos exigidos no item “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.5.4.3.5.** Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.
- 9.5.4.4.** Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;
- 9.5.4.5.** Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (constante do Anexo 11 deste Edital).
- 9.6.** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:
- 9.6.1.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de **validade de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade;
- 9.6.2.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;
- 9.6.3.** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação;
- 9.6.4.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 9.6.4.1.** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.6.5.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado;
- 9.6.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos;
- 9.6.7.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado;
- 9.6.8.** Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo licitatório pertinente a esta licitação;





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 9.6.8.1.** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, **ela será inabilitada**;
- 9.6.8.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o **prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período**, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.
- 9.6.8.2.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação;
- 9.6.8.3.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.6.8.4.** Estando a documentação de **habilitação da licitante completa, correta**, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a **proponente habilitada e vencedora do certame**.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 10.1.** Até **03 (três) dias úteis**, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.
- 10.2.** Caberá ao agente de contratação encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo Setor Técnico Responsável ou pela Procuradoria Municipal, conforme o caso.

10.3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 10.3.1.** Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, e deverão ser anexados no **Sistema da BLL Compras**;
- 10.3.2.** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail);
- 10.3.3.** Os esclarecimentos serão prestados pelo agente de contratação, através do **Sistema da BLL Compras**, e divulgados em sítio eletrônico oficial do município (Portal da Transparência) no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.3.4.** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

- 10.4.1.** Quaisquer pessoas, inclusive os interessados em participar da licitação, poderão impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 em até **03 (três) dias úteis**, antes da realização do certame, devendo se manifestar no **Sistema da BLL Compras**, cabendo ao agente de contratação encaminhar o pedido aos responsáveis para análise e decisão sobre a impugnação.
- 10.4.2.** A resposta à impugnação poderá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do município (Portal da Transparência), no portal da BLL e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 10.4.3.** As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.4.5.** A petição pleiteando a impugnação deverá ser direcionada ao agente de contratação, e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.
- 10.4.6.** A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, não será conhecida.
- 10.4.7.** Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do certame.
- 10.5.** O pedido de esclarecimento e a impugnação poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: (Sistema da BLL Compras) Sistema Eletrônico da BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

11. DA FASE RECURSAL

- 11.1.** Em face das decisões do agente de contratação, conforme o caso, relativas ao julgamento das propostas e habilitação, cabe recurso, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 11.1.1.** O licitante deverá **manifestar, imediatamente** na sessão pública eletrônica, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão;
- 11.1.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**;
- 11.1.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrrazões**, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;
- 11.1.4.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 11.1.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados;
- 11.1.6.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 48, do Decreto Municipal nº 7.213, de 17 de abril de 2024, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;
- 11.1.7.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema Eletrônico da BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.
- 11.2.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 11.3.** Os recursos interpostos fora do prazo **não serão conhecidos**.
- 11.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.5.** Não havendo manifestação da intenção de recurso, o processo será encaminhado para ao Chefe do Poder Executivo municipal, para adjudicação e homologação.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 12.1.** Encerrada a licitação e julgados eventuais recursos, os autos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo municipal, que poderá:
- 12.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem sanáveis;
 - 12.1.2.** Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
 - 12.1.3.** Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
 - 12.1.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1.** A execução da obra dar-se-á mediante Termo de Contrato, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após análise desta licitação pela procuradoria municipal.
- 13.2.** Homologado o certame, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação.
- 13.2.1.** O prazo de convocação poderá ser **prorrogado 1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte a ser CONTRATADA, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública Municipal.
- 13.3.** No ato da assinatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:
- 13.3.1.** Comprovação das condições de habilitação do Edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato;
 - 13.3.2.** A certidão de registro com visto do CREA-PR e/ou CAU-PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, da Lei Federal nº 12.378, de 2010.
- 13.4.** É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:
- 13.4.1.** Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades no edital, na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 7.212, de 17 de abril de 2023; ou
 - 13.4.2.** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Termo de Contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
 - 13.4.2.1.** Na hipótese de nenhum licitante aceitar a contratação, nos termos do subitem 13.4.2, a Administração municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do valor do adjudicatário;
 - b)** Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, quando frustrada a negociação.
 - 13.4.2.2.** A recusa dos licitantes remanescentes em celebrar o Termo de Contrato pelo preço e condições do primeiro colocado, não acarretará aplicação de penalidade.
- 13.5.** O Termo de Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e encaminhar via e-mail (licitacao@arapoti.pr.gov.br) a Divisão de Licitação e Compras.
- 13.6.** Caso a Autoridade Competente na data da assinatura do Termo de Contrato poderá solicitar a realização de reunião de partida, na qual deverão estar presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto CONTRATADO.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 13.6.1.** Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.
- 13.7.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é condição indispensável para a eficácia do Termo de Contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- 13.7.1. Até 25 (vinte e cinco) dias úteis.**

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** O licitante ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato;
 - 14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3.** Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato;
 - 14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida;
 - 14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.1.6.** Não celebrar o Termo de Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 14.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
 - 14.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
 - 14.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2.** A prática de infrações poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:
- 14.2.1.** Advertência;
 - 14.2.2.** Multa;
 - 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
 - 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3.** A aplicação de quaisquer sanções será precedida do devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4.** As penalidades previstas nos subitens 14.2.1 e 14.2.2 serão aplicadas pelo Secretário da pasta a que o termo de contrato estiver vinculado.
- 14.5.** Aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração municipal.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

14.6. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

14.7. A sanção de multa, em qualquer de suas modalidades, pode ser cumulada com outra sanção, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei 14.133 de 2021.

14.1. SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

14.1.1. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, que não justifique a aplicação de sanção mais grave.

14.1.1.1. Para os fins deste subitem, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução da ata de registro de preços, bem como não causem prejuízos à Administração municipal.

14.1.1.2. A reincidência no descumprimento contratual, quanto ao mesmo motivo que justificou a advertência, ensejará a aplicação de sanção mais grave, dentre as previstas no Decreto Municipal nº 7.209, de 15 de abril de 2024.

14.1.1.3. Havendo aplicação de três advertências na mesma ata de registro de preços, mesmo que por motivos diversos, as próximas advertências serão substituídas pela aplicação de sanção mais grave.

14.2. SANÇÃO DE MULTA:

14.2.1. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou CONTRATADO pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 14.9.

14.2.1.1. O edital ou a ata de registro de preços poderão prever os percentuais das multas aplicáveis, observando sempre o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculados sobre o valor da ata de registro de preços.

14.2.2. A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da ata de registro de preços ou do instrumento equivalente, até o limite de 30% (trinta por cento).

14.2.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no subitem 14.1.

14.2.4. O edital e a ata de registro de preços poderão prever a aplicação de multa compensatória de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 14.1.

14.2.5. Poderá ser aplicada multa compensatória, estipulada segundo os limites do subitem 14.10.1.1, ao licitante ou CONTRATADO que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- a)** Tumultuar a sessão pública da licitação;
- b)** Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- c) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- d) Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Deixar de cumprir o modelo de gestão da ata de registro de preços;
- f) Deixar de apresentar garantia ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do CONTRATANTE;
- g) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo CONTRATANTE;
- h) Não manter, durante a execução da ata de registro de preços, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- i) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- j) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- k) Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto da ata de registro de preços;
- l) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- m) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução da ata de registro de preços nas datas avençadas;
- n) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- o) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou CONTRATADO enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- p) Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização da ata de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- q) Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em desacordo com os limites previstos em edital ou ata de registro de preços, ou de forma que impossibilite a prestação do serviço ou fornecimento do objeto.

14.2.6. Poderá ser aplicada multa compensatória, segundo os limites do subitem 14.10.1.1, sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou CONTRATADO que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade CONTRATADAS ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

14.2.6.1. A aplicação da penalidade prevista no subitem 14.10.1, não exime o licitante ou CONTRATADO de entregar objeto em conformidade.

14.2.7. As multas de mora e compensatórias serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 14.2.8.** A multa moratória prevista no subitem 14.10.2, pode ser aplicada cumulativamente com as multas compensatórias previstas nos subitens 14.10.4, 14.10.5 e 14.10.6.
- 14.2.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 14.2.9.1.** A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou da ata de registro de preços, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE decorrente de outras atas de registro de preços firmados com a Administração municipal.
- 14.2.9.2.** A aplicação das sanções previstas no subitem 14.10.9, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

14.3. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

- 14.3.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 14.1, exceto a do subitem 14.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.3.1.1.** São hipóteses de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar:
- a)** Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b)** Der causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - e)** Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 14.3.1.2.** Considera-se também inexecução total da ata de registro de preços:
- a)** Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
 - b)** Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em edital.
- 14.3.1.3.** Considera-se inexecução parcial o descumprimento de parcela do objeto.
- 14.3.1.4.** A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arapoti, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

- 14.4.1.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- f) Incorrer nas hipóteses previstas no subitem 14.12.1, se a gravidade da conduta e/ou dos prejuízos sofridos pela Administração municipal justificarem penalidade mais séria do que o impedimento de licitar e contratar.

14.4.1.1. A sanção prevista no caput terá prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.4.1.2. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arapoti, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, respeitados os prazos mínimo e máximo definidos no subitem 14.12.1.1.

14.5. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

- 15.1.** Será exigida garantia da execução do contrato, na forma estabelecida na Minuta do Termo de Contrato.
- 15.2.** O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 59, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DOS PRAZOS, RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

- 16.1.** Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 16.2.** Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no licitador, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 16.3.** O objeto será recebido, provisória e definitivamente, na forma estabelecida na Minuta do Termo de Contrato.
- 16.4.** O pagamento para fins de execução contratual ocorrerá na forma estabelecida na Minuta do Termo de Contrato.

17. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

- 17.1.** A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas na Minuta do Termo de Contrato.

18. DO REAJUSTE

- 18.1.** O reajustamento dos preços, no âmbito da contratação decorrente deste processo licitatório, será deferido nos termos estabelecidos na Minuta do Termo de Contrato.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 19.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE, nos termos estabelecidos na Minuta do Termo de Contrato.
- 19.1.1.** A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 19.1.1.1** Autorização prévia por escrito do CONTRATANTE, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital.
- 19.1.2.** Em qualquer hipótese de SUBCONTRATAÇÃO, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da SUBCONTRATAÇÃO;
- 19.1.3.** É vedada a SUBCONTRATAÇÃO de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 19.1.4.** Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato;
- 19.1.5.** É vedada a SUBCONTRATAÇÃO total do objeto licitado.

20. DA DATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Arapoti, na classificação abaixo:

Referência de Dotação: 6287

Órgão: 12 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 001 Divisão de Obras Públicas, Viação e Urbanismo

Função: 0015 Urbanismo

Subfunção: 0452 Serviços Urbanos

Programa: 0012 Programa mais Estrutura e Serviços Públicos

Ação: 2056 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

Elemento: 34490510000000000000 Obras e instalações

Subelemento: 34490510202000000000 Ruas, logradouros e estradas rurais

Vínculo: 00501 Receitas de alienações de ativos

21. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

- 21.1.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da CONTRATAÇÃO, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 21.2.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 21.3.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 21.4.** A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;
- 21.5.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 22.1.** O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e SUBCONTRATADOS, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “Prática Corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
 - b) “Prática Fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata de registro de preços;
 - c) “Prática de Colusão”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) “Prática Coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata de registro de preços;
 - e) “Prática Obstrutiva”:**
 - e.1)** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - e.2)** Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - f)** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de outras atas de registro de preços financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução uma ata de registro de preços financiado pelo organismo.
- 22.2.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de a ata de registro de preços vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da ata de registro de preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da ata de registro de preços.

23. DA DISPOSIÇÕES GERAIS





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 23.1.** O Município de Arapoti se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente.
- 23.1.1.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 23.2.** O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acudirem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.
- 23.3.** Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.
- 23.4.** Quando qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente Edital, a Contratada deverá notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.
- 23.5.** Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.
- 23.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.6.1.** O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 23.7.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.8.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 23.9.** O reconhecimento de firma, inclusive reconhecimento de firma digital, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- 23.10.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.11.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 23.12.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 23.13.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 23.14.** O resultado deste certame e os demais atos pertinentes a esta licitação sujeitos a publicação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 23.15.** A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

23.16. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Arapoti, 10 de novembro de 2025.

IDINEU ANTONIO DA SILVA
Agente de Contratação





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 01 – Memorial Descritivo

MEMORIAL DESCRITIVO

ELABORAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Arapoti

EQUIPE TÉCNICA:

Leonardo Matos Felipe

Secretário de Municipal de Infraestrutura





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

1. NORMAS E ESPECIFICAÇÕES

O objetivo do presente Caderno de Diretrizes Cicloviárias - Projeto Geométrico consiste na especificação dos principais serviços e materiais que serão utilizados para a elaboração do projeto geométrico e para a execução da obra da ciclovia com pavimentação em concreto e com sinalização horizontal e vertical.

As especificações integram-se e regem-se às normas Brasileiras em vigor na atualidade:

- Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- Código de Trânsito Brasileiro: Lei Federal nº 9.503/1997;
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume I □ Sinalização Vertical de Regulamentação: Resolução CONTRAN nº 180/2005;
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume II □ Sinalização Vertical de Advertência: Resolução CONTRAN nº 243/2007;
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume IV □ Sinalização Horizontal: Resolução CONTRAN nº 236/2007;
- Caderno de Referência para Elaboração do Plano de Mobilidade por Bicicletas nas Cidades: Ministério das Cidades, 2007;
- Resoluções do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente);
- Manuais do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre;
- Normas de Execução e Fiscalização de Obras referentes à secretaria de obras do Município de Londrina, Paraná.

A não citação específica de Normas e particularizações no corpo dos desenhos ou em textos não elimina o cumprimento de todas as normas aplicáveis ao caso.

2. PROJETO GEOMÉTRICO

O início e o fim da ciclovia deverão ser constituídos de rampas de acesso (Figura 01 e Figura 02), que poderão ser utilizadas por ciclistas para adentrarem a ciclovia, bem como, para a travessia do canteiro central por parte dos cadeirantes e pedestres. As rampas deverão seguir a norma de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2004. Também deverão ser projetadas rampas longitudinais de acesso à ciclovia, rampas transversais de acesso à ciclovia nos cruzamentos.

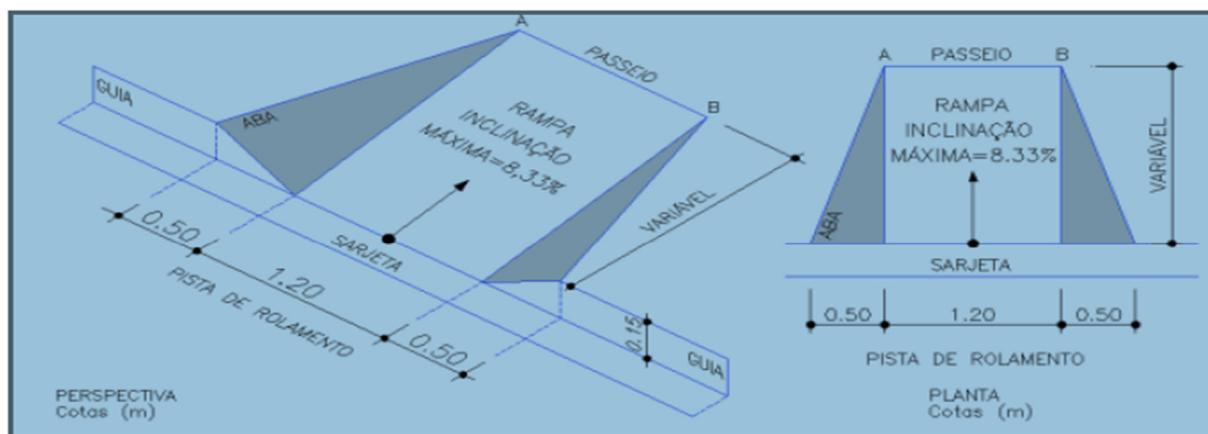


Figura 01 – Rampa Transversal de Acesso à Ciclovia





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

Para a execução das rampas deverão ser obedecidos os seguintes itens:

- Os três planos que compõem a rampa deverão ser rigorosamente definidos;
- As interseções dos planos do passeio, da face da guia e da aba deverão resultar em linhas retas;
- Quando a rampa for implantada em trecho de rua de via em curva, a linha AB, conforme demonstrada em perspectiva, deverá acompanhar a curvatura da guia;
- O corte no piso existente, acompanhando o traçado da rampa a executar, deverá ser feito mecanicamente, com instrumento tipo Makita ou similar a fim de garantir o acabamento final exigido.

Antes do início da execução de cada trecho da pavimentação, deverão ser averiguadas, junto às concessionárias de serviço de água e esgoto, eletricidade e telefonia, as possíveis interferências em suas instalações para adequação do projeto.

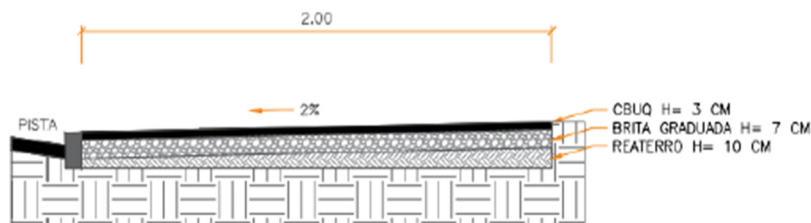


Figura 05 – Ciclovia Bidirecional – Inclinação à Esquerda

3. METODOLOGIA CONSTRUTIVA

Para a execução da ciclovia, deverá ser removido o solo existente no canteiro na largura média conforme projeto. Em seguida deve ser preparada uma base de brita e posteriormente, o lançamento do concreto. As pistas terão espessura média de 10 cm após o acabamento (base e concreto), devendo ser compactadas, desempenadas e possuir inclinação de 2% com caimento para as vias. A Figura 07 representa a sequência construtiva das ciclovias.

Algumas bocas de lobo que porventura atrapalhem a passagem das pistas deverão ser rebaixadas ou relocadas.

Nos cruzamentos, parte da guia deverá ser retirada para a execução das rampas de entrada e saída das pistas.

A sequência construtiva, descrita abaixo, refere-se à execução do pavimento de CBUQ:

- 1 - Limpeza superficial da camada vegetal;
- 2 - Escavação da caixa de terraplenagem, necessária para a implantação do pavimento cicloviário, conforme as dimensões indicadas nos projetos geométricos, com declividade transversal de 2%;
- 3 - Regularização do subleito;
- 4 - Compactação manual com reaterro de solo local;
- 5 - Camada de lastro de brita graduada;

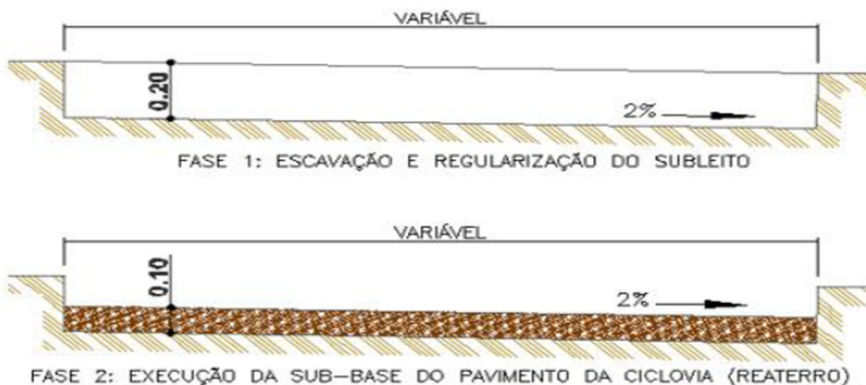




MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

6 - Camada de revestimento em CBUQ FAIXA D;

7 - Execução de juntas transversais serradas após 24 horas da aplicação do concreto.



4. DRENAGEM

A drenagem da ciclovia será superficial, com declividade de 2% no pavimento, determinando o escoamento da água para as laterais, no terrapleno, ou o escoamento para as sarjetas de uma das pistas do tráfego da avenida.

5. CALÇADA

Será executado em concreto moldado in loco fck 20mpa, com lançamento e adensamento. O elemento estrutural ficará a critério da CONTRATADA, cabendo-lhe sempre a responsabilidade pelo controle de qualidade, a CONTRATADA deverá providenciar todos os equipamentos e instalações que se fizerem necessária, para a determinação dos traços mais convenientes à execução da obra e para o preparo dos concretos nas condições de qualidade fixadas para cada caso. O preparo de concreto estrutural no canteiro de serviços deverá ser feito através de amassamento mecânico que atenda as determinações da NBR-06118, no que diz respeito aos tempos mínimos de amassamento, de modo a fornecer concretos homogêneos. Deverá ser executado junta de dilatação com material plástico a cada metro como acabamento convencional não armado. A calçada possuirá largura mínima de 1,20m e espessura mínima de 7cm conforme projeto e orçamento base.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 02 – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para construção de ciclovia pavimentada e calçadas na Avenida Aldo Pena, no bairro Vila Romana, no município de Arapoti/PR, incluindo a regularização do subleito, execução de base, aplicação de camadas asfálticas e execução de calçadas em concreto, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência no Edital e seus anexos.

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Contratação de empresa especializada para construção de ciclovia pavimentada e calçadas na Avenida Aldo Pena, no bairro Vila Romana, no município de Arapoti, Estado do Paraná, compreendendo:

- Regularização do subleito e execução de base;
- Aplicação de capa asfáltica com espessura conforme projeto, com vibro acabadora, compactação e acabamento;
- Serviços de execução de calçada;
- Serviços complementares de limpeza da pista, pintura de ligação e aplicação de materiais necessários;
- Retirada e destinação final de resíduos gerados durante a execução.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A implantação de ciclovia na Avenida Aldo Pena é uma medida estratégica para promover a **mobilidade urbana sustentável**, incentivar o uso de meios de transporte não motorizados e garantir maior **segurança aos ciclistas**.

3.2. Atualmente, os usuários de bicicleta dividem espaço com veículos motorizados, o que aumenta o risco de acidentes. A obra permitirá a segregação do tráfego, reduzindo riscos e estimulando práticas mais saudáveis e ecológicas de deslocamento.

3.3. Além disso, a ciclovia agregará valor urbanístico à região, oferecendo infraestrutura moderna e alinhada às diretrizes de sustentabilidade e bem-estar da população.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. **Solução proposta:** contratação de empresa especializada para execução de pavimentação da ciclovia na Av. Aldo Pena, com mão de obra qualificada, equipamentos adequados e garantia de qualidade.

4.2. **Execução dos serviços:** conforme planejamento e Ordens de Serviço da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fornecimento de todos os insumos, mão de obra e equipamentos necessários.

4.3. **Fornecimento de materiais:** sob responsabilidade da contratada, conforme especificações técnicas do edital.

4.4. **Responsabilidades da contratada:** execução eficiente, segurança da equipe e minimização de impactos à população.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

4.5. **Manutenção e garantia:** assistência técnica obrigatória durante o período contratual, com correção de eventuais falhas.

4.6. **Acompanhamento e fiscalização:** sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com avaliação contínua do cumprimento das normas técnicas e ambientais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação são os estabelecidos no item 9 do Edital.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo máximo para execução dos serviços objetos deste Termo de Referência será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**.

7. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência contratual será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Os termos, as atividades e as regras para fiscalização do contrato, são os estabelecidos na Cláusula Décima Oitava do Termo de Contrato, Anexo 07 do Edital.

9. GESTOR

9.1. Os termos, as atividades e as regras para o gestor contratual, são os estabelecidos na Cláusula Décima Nona do Termo de Contrato, Anexo 07 do Edital.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A futura contratada será notificada para assinatura do instrumento contratual, que deverá ser assinado em até **5 (cinco) dias** da convocação para o mesmo, podendo ser assinado de forma eletrônica.

10.2. É de total responsabilidade da empresa contratada todos os custos com deslocamento, pessoal, encargos, e/ou qualquer outro custo que incida sobre o objeto.

10.3. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros que porventura se façam necessários à boa execução do objeto, obrigando-se a empresa contratada a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

10.4. Caso os serviços não sejam estabelecidos no prazo estabelecido, e os mesmos não estejam de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, o fiscal do contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Arapoti/PR.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os critérios para pagamento são os estabelecidos na Cláusula Décima Quarta do Termo de Contrato, Anexo 07 do Edital.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 271.410,06 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e dez reais e seis centavos)**.

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Infraestrutura.

Dotação orçamentária: 6287

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

14.1. A presente contratação não estava prevista no Plano de Contratações Anual - PCA do ano de 2025, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Infraestrutura.

Dotação orçamentária: 6287





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 03 – Planilha Orçamentária

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

- O “**Planilha Orçamentária**” está disponível para download no site oficial do Município de Arapoti no Portal de Transparência: www.arapoti.pr.gov.br, e no Portal do site do Sistema Eletrônico da BLL COMPRAS: <https://bllcompras.com/Home/Login>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>.
- Ou poderá ser solicitado o documento via e-mail, no seguinte endereço eletrônico: licitacao@arapoti.pr.gov.br.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 04 – Cronograma Físico-Financeiro

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- O “**Cronograma Físico-Financeiro**” está disponível para download no sítio oficial do Município de Arapoti no Portal de Transparência: www.arapoti.pr.gov.br, e no Portal do sítio do Sistema Eletrônico da BLL COMPRAS: <https://blcompras.com/Home/Login>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>.
- Ou poderá ser solicitado o documento via e-mail, no seguinte endereço eletrônico: licitacao@arapoti.pr.gov.br.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 05 – Planilha de Composição do BDI

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

- O “**Planilha de Composição do BDI (Cálculo do BDI)**” está disponível para download no site oficial do Município de Arapoti no Portal de Transparência: www.arapoti.pr.gov.br, e no Portal do site do Sistema Eletrônico da BLL COMPRAS: <https://bllcompras.com/Home/Login>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>.
- Ou poderá ser solicitado o documento via e-mail, no seguinte endereço eletrônico: licitacao@arapoti.pr.gov.br.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 06 – Modelo de Proposta de Preços

PROPOSTAS DE PREÇOS

A

Comissão de Contratação

Município de Arapoti

Referente: Concorrência Eletrônica nº 12/2025

DADOS DA PROPONENTE:

Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Inscrição Estadual:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

A empresa ____ (**razão social da licitante**) ____, propõe ao município de Arapoti, Paraná a execução do objeto da licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o Edital, o Termo do Contrato e os demais Anexos da licitação em referência.

1. O preço proposto é de **R\$** ____ (____);
2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação;
3. Se for vencedor da licitação, assinará o Termo de Contrato Administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) ____ (**Nome do Representante Legal**) ____, portador(a) do CPF/MF nº ____, e será responsável técnico pelos serviços o(a) Sr.(a) ____ (**Nome do Responsável Técnico**) ____, Título ____, CREA/Nº e/ou CAU/Nº ____.

Local, ____ de ____ de 20__.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

Cargo: ____

CPF nº ____

Obs.: Caso haja divergência entre o valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 07 – Minuta do Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPOTI E (NOME DA EMPRESA CONTRATADA), NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº ____/20__

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, Estado do Paraná, com sede na Rua Plácido Leite, nº 148, no bairro Centro Cívico, em Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, o Senhor **IRANI JOSÉ BARROS**, brasileiro, portador da cédula de identidade “RG” nº 4.531.591-6, órgão emissor: SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.343.409-06, residente e domiciliado na Rua Jauri Viana Esteves, nº 933, no bairro Vila Holandesa, em Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000.

CONTRATADA: **EMPRESA CONTRADADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada no(a) _____, nº _____, no bairro _____, em _____, Estado do(a) _____, CEP nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, por **REPRESENTANTE LEGAL**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade “RG” nº _____, órgão emissor: _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) no(a) _____, nº _____, no bairro _____, em _____, Estado do(a) _____, CEP nº _____.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Empreitada de Obra, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa especializada para construção de ciclovia pavimentada e calçadas na Avenida Aldo Pena, no bairro Vila Romana, no município de Arapoti/PR**, incluindo a regularização do subleito, execução de base, aplicação de camadas asfálticas e execução de calçadas em concreto, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memoriais, projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 12/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O preço global para a execução do objeto deste Termo de Contrato é de **R\$ ____ (____)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Arapoti, na classificação abaixo:





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

Referência de Dotação: 6287

Órgão: 12 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 001 Divisão de Obras Públicas, Viação e Urbanismo

Função: 0015 Urbanismo

Subfunção: 0452 Serviços Urbanos

Programa: 0012 Programa mais Estrutura e Serviços Públicos

Ação: 2056 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

Elemento: 34490510000000000000 Obras e instalações

Subelemento: 34490510202000000000 Ruas, logradouros e estradas rurais

Vínculo: 00501 Receitas de alienações de ativos

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste CONTRATO, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **18 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da data de assinatura deste Contrato, conforme art. 10 do Decreto Municipal nº 7.212, de 2024.
- 4.1.1. Devendo ser divulgado o extrato resumido deste Termo de Contrato no Diário Oficial Eletrônico do município de Arapoti, em **até 25 (vinte e cinco) dias úteis** após a assinatura deste Contrato.
- 4.1.2. O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no **máximo 10 (dez) dias corridos** da data da assinatura citada deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

- 5.1. Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:
- 5.1.1. Da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- 5.1.2. Do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- 5.1.3. Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- 5.1.4. Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- 5.1.5. De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 5.1.6. Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 5.1.7. De outros casos previstos em lei.
- 5.2. A solicitação de aditivo de prazo de execução, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 6.2.** Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.2.1.** Verificada a ocorrência do disposto no item anterior por **mais de 1 (um) mês**, a Administração deverá divulgar, no Diário Oficial Eletrônico do município de Arapoti e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.
- 6.3.** A solicitação de paralisação e/ou suspensão do contrato deverá ser realizada no prazo de vigência deste Termo de Contrato.
- 6.4.** Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.
- 6.5.** O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1.** O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Contrato.
- 7.2.** A prorrogação do prazo de vigência deste Termo de Contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo licitatório.
- 7.3.** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
- 7.3.1.** O CONTRATADO será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- 7.3.2.** A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** A CONTRATADA se obriga a:
- 8.1.1.** Confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado pela CONTRATANTE;
- 8.1.2.** As placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação da CONTRATANTE;
- 8.1.3.** Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- 8.1.4.** Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 8.1.5.** Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- 8.1.6.** Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- 8.1.7.** Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- 8.1.8.** Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- 8.1.9.** Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 8.1.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;
- 8.1.11.** Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- 8.1.12.** Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- 8.1.13.** Elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- 8.1.14.** Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;
- 8.1.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.2.** O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM.
 - 8.2.1.** A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.
- 8.3.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 8.3.1.** No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.4.** As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor do contrato.
- 8.5.** As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.6.** A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** O CONTRATANTE se obriga a:





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 9.1.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- 9.1.2. Efetuar a previsão orçamentária dos recursos e a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada;
- 9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- 9.1.4. Garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- 9.1.5. Garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;
- 9.1.6. Organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;
- 9.1.7. Providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- 9.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- 9.1.9. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo CONTRATADO, no que couber;
- 9.1.11. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
- 9.1.12. Ressarcir o CONTRATADO, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 9.1.13. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição pelo Fiscal Contratual para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
 - 11.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - 11.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;
 - 11.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou
 - 11.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

- 12.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o CONTRATADO apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - 12.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 12.1.2.** O CONTRATADO também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 12.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou comissão de fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 12.2.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do CONTRATADO com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
- 12.2.2.** A fiscalização realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 12.2.3.** A fiscalização realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- 12.2.4.** A fiscalização, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;
- 12.2.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a fiscalização irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 12.2.6.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 12.2.7.** O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 12.2.8.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 12.2.9.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- 12.2.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Contrato e na Proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.3.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 12.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento provisório, pelo, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 12.4.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 12.4.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 12.4.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - 12.4.4.** Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
 - 12.4.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 12.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.6.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 12.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 12.8.** O recebimento definitivo não eximirá o CONTRATADO, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ad

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO

- 13.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 13.1.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 13.2.1.** O prazo de validade;
 - 13.2.2.** A data da emissão;
 - 13.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 13.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;
 - 13.2.5.** O valor a pagar; e
 - 13.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- 13.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 13.5.** A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais:
- a)** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.6. Constatando-se, junto a sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 14.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Arapoti/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
- $I = (TX / 100) / 365$
 - $EM = I \times N \times VP$, onde:
 - I = Índice de atualização financeira;
 - TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 - EM = Encargos moratórios;
 - N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
 - VP = Valor da parcela em atraso.
- 14.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- 14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 14.6. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 15.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à execução de obras, salvo se:
- 15.1.1. Propiciar relevante economia de recursos; ou
- 15.1.2. Representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

- 16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 16.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no **SINAPI** do mês **novembro do ano de 2024**.
- 16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do “**Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI**”, elaborado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 16.4.1. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

- 17.1. A garantia de execução será equivalente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de CONTRATAÇÃO, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.
- 17.2.1. Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.3. No caso de o CONTRATADO optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo **mínimo de 1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 17.4.** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
- 17.5.** Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.
- 17.6.** A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:
- 17.6.1.** Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
 - 17.6.2.** Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto CONTRATADO concluído;
 - 17.6.3.** Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.
- 17.7.** Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1.** A fiscalização deste Termo de Contrato será realizada pelo(s) agente(s) público, abaixo informado(s), fiscal e fiscal substituto, e deverá cumprir as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 7.212, de 17 de abril de 2024:

Agente Público (Fiscal)	Matrícula Funcional	CPF nº	RG. nº
Jiolyanny Marques Dorneles	4285/1	008.252.341-07	144.946-7 SSP/MS

Agente Público (Fiscal Substituto)	Matrícula Funcional	CPF nº	RG. nº
José Mauro de Almeida Afonso	784/4	654.778.209-34	3.345.970-0 SSP/PR

- 18.1.1.** O(s) fiscal(is) deste contrato será(ão) designado(s) por ato oficial da autoridade máxima do ente ou órgão CONTRATANTE;
 - 18.1.2.** O agente público designado para atuar como fiscal deste contrato poderá analisar as propostas ofertadas pelas licitantes durante o processo de CONTRATAÇÃO, para que seja verificada a compatibilidade da proposta com as exigências definidas em edital.
- 18.2.** A fiscalização deste contrato deverá para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços:
- 18.2.1.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
 - 18.2.2.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - 18.2.3.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
 - 18.2.4.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 18.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços/contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 18.2.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor da ata de registro de preços/contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 18.2.7.** A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição informado pela Secretaria Requisitante para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;
- 18.2.8.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 18.2.9.** O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 18.2.10.** O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- 18.2.11.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 18.2.12.** É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada;
- 18.2.13.** O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 18.2.14.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- 18.2.15.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;
- 18.2.16.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor da ata de registro de preços/contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO GESTOR

- 19.1.** O Gestor deste Termo de Contrato será realizada pelo agente público, abaixo informado, e deverá cumprir as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 7.212, de 17 de abril de 2024.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

Agente Público	Matrícula Funcional	CPF nº	RG. nº
Leonardo Matos Felipe	700903/1	102.149.789-40	13.511.089-2 SSP/PR

- 19.1.1.** O Gestor do contrato será designado por ato oficial da autoridade máxima do ente ou órgão CONTRATANTE.
- 19.2.** A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto CONTRATADO.
- 19.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 19.4.** Consistem nas atividades a serem exercidas e atribuída ao Gestor do contrato:
- 19.4.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 19.4.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 19.4.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 19.4.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 19.4.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 19.4.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a CONTRATAÇÃO e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 19.4.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.;
- 19.4.8.** Outras atividades compatíveis com a função do Gestor e normativas previstas no Decreto Municipal nº 7.212, de 17 de abril de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

- 20.1.** A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.
- 20.2.** A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 20.3.** A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.
- 20.4.** A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.
- 20.5.** Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.
- 20.6.** A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.
- 20.7.** Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- 21.1.** Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.
- 21.2.** Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

- 22.1.** A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.
- 22.2.** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.
- 22.3.** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 22.4.** Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 22.5.** O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.
- 22.6.** Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 23.1.** A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.
- 23.2.** A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 23.3.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.
- 23.4.** Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.
- 23.5.** A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
- 23.6.** A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.
- 23.7.** O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 24.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.
- 24.1.1.** É vedada a SUBCONTRATAÇÃO total do objeto licitado.
- 24.2.** A SUBCONTRATAÇÃO parcial do objeto, será permitida **até o limite de 30% (trinta) do valor total do contrato**, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:
- 24.2.1.** Autorização prévia por escrito do CONTRATANTE, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, bem como, os requisitos de qualificação técnica;
- 24.2.2.** Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.
- 24.3.** A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.
- 24.4.** Em qualquer hipótese de SUBCONTRATAÇÃO, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 24.5.** Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1.** O licitante ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 26.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 26.1.2.** Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 26.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 26.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida;
 - 26.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 26.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 26.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 26.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
 - 26.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
 - 26.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 26.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 26.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 26.2.** A prática de infrações poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:
- 26.2.1.** Advertência;
 - 26.2.2.** Multa;
 - 26.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
 - 26.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 26.3.** A aplicação de quaisquer sanções será precedida do devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 26.4.** As penalidades previstas nos subitens 26.2.1 e 26.2.2, serão aplicadas pelo Secretário da pasta a que a ata de registro de preços e a ata de registro de preços estiver vinculado.
- 26.5.** As penalidades previstas nos subitens 26.2.3 e 26.2.4 serão aplicadas pelo Secretário da pasta a que a ata de registro de preços estiver vinculado.
- 26.6.** Aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração municipal.
- 26.7.** À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.
- 26.8.** A sanção de multa, em qualquer de suas modalidades, pode ser cumulada com outra sanção, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei 14.133 de 2021.
- 26.9. SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:**





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 26.9.1.** A sanção de advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, que não justifique a aplicação de sanção mais grave.
- 26.9.1.1.** Para os fins deste subitem, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução da ata de registro de preços, bem como não causem prejuízos à Administração municipal;
- 26.9.1.2.** A reincidência no descumprimento contratual, quanto ao mesmo motivo que justificou a advertência, ensejará a aplicação de sanção mais grave, dentre as previstas no Decreto Municipal nº 7.209, de 15 de abril de 2024;
- 26.9.1.3.** Havendo aplicação de três advertências na mesma ata de registro de preços, mesmo que por motivos diversos, as próximas advertências serão substituídas pela aplicação de sanção mais grave.

26.10. SANÇÃO DE MULTA:

- 26.10.1.** A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou CONTRATADO pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 26.9.
- 26.10.1.1.** O edital ou a ata de registro de preços poderão prever os percentuais das multas aplicáveis, observando sempre o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculados sobre o valor da ata de registro de preços;
- 26.10.2.** A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da ata de registro de preços ou do instrumento equivalente, até o limite de 30% (trinta por cento).
- 26.10.3.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no subitem 26.1.
- 26.10.4.** O edital e a ata de registro de preços poderão prever a aplicação de multa compensatória de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 26.1.
- 26.10.5.** Poderá ser aplicada multa compensatória, estipulada segundo os limites do subitem 26.10.1.1, ao licitante ou CONTRATADO que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
- a)** Tumultuar a sessão pública da licitação;
 - b)** Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - c)** Deixar de providenciar o cadastramento da CONTRATADA da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
 - d)** Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - e)** Deixar de cumprir o modelo de gestão da ata de registro de preços;
 - g)** Deixar de apresentar garantia ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do CONTRATANTE;





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- g) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo CONTRATANTE;
- h) Não manter, durante a execução da ata de registro de preços, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- i) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- j) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- k) Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto da ata de registro de preços;
- l) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- m) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução da ata de registro de preços nas datas avençadas;
- n) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- o) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou CONTRATADO enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- p) Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização da ata de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- q) Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em desacordo com os limites previstos em edital ou ata de registro de preços, ou de forma que impossibilite a prestação do serviço ou fornecimento do objeto.

26.10.6. Poderá ser aplicada multa compensatória, segundo os limites do subitem 26.10.1.1, sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou CONTRATADO que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade CONTRATADAS ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

26.10.6.1. A aplicação da penalidade prevista no subitem 26.10.1, não exime o licitante ou CONTRATADO de entregar objeto em conformidade.

26.10.7. As multas de mora e compensatórias serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

26.10.8. A multa moratória prevista no subitem 26.10.2, pode ser aplicada cumulativamente com as multas compensatórias previstas nos subitens 26.10.4,

26.10.9. 16.10.5 e 16.10.6.

26.10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

26.10.10.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou da ata de registro de preços, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

CONTRATANTE decorrente de outras atas de registro de preços firmadas com a Administração municipal.

26.10.10.2. A aplicação das sanções previstas no subitem 26.10.9, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

26.11. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

26.11.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 26.1, exceto a do subitem 26.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.11.1.1. São hipóteses de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar:

- a) Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- e) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

26.11.1.2. Considera-se também inexecução total da ata de registro de preços:

- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em edital.

26.11.1.3. Considera-se inexecução parcial o descumprimento de parcela do objeto.

26.11.1.4. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arapoti, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.12. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

26.12.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- f) Incorrer nas hipóteses previstas no subitem 26.12.1, se a gravidade da conduta e/ou dos prejuízos sofridos pela Administração municipal justificarem penalidade mais séria do que o impedimento de licitar e contratar.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

26.12.2. A sanção prevista no caput terá prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.12.2.1. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arapoti, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, respeitados os prazos mínimo e máximo definidos no subitem 26.12.1.1;

26.12.2.2. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente.

27.1. Também serão aplicadas todas as normativas constantes do Decreto Municipal nº 7.209, de 15 de abril de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES
EXTINÇÃO

28.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, mediante expressa anuência da Autoridade Competente:

28.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

28.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

28.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

28.2 A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

28.3 No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

28.4 Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

30.1. No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

30.2. A CONTRATADA somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 30.2.1.** O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no subitem 30.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 31.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 31.2.** Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.
- 31.3.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Arapoti, __ de ____ de 20__.

IRANI JOSÉ BAROS
Prefeito Municipal
-CONTRATANTE-

NOME DO REPRESENTANTE
Representante Legal
-CONTRATADO-





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 08 – Atestado de Visita

ATESTADO DE VISITA

A

Comissão de Contratação

Município de Arapoti

Referente: Concorrência Eletrônica nº 12/2025

Declaramos que o Responsável Técnico (inserir o nome completo), CREA/CAU nº (inserir o número) da proponente (inserir o nome da proponente), devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência em epígrafe.

Local, ____ de ____ de 20__.

(Nome, RG nº e assinatura do responsável pelo Município).

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente)





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 09 – Modelo de Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

A

Comissão de Contratação

Município de Arapoti

Referente: Concorrência Eletrônica nº 12/2025

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito à Rua _____, nº _____, CEP _____ – _____, Telefone (____) _____, E-mail _____, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Local, ____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

Cargo: _____

CPF nº _____





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 10 – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A

Comissão de Contratação

Município de Arapoti

Referente: Concorrência Eletrônica nº 12/2025

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do Termo de Contrato, de acordo com a Lei Federal nº 5.194/1966 e com as Resoluções nº 218/73 e nº 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal nº 12.378/2010 e com o § 9º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (*)

1	Nome: _____	
	Título: _____	CREA e/ou CAU n.º _____
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____ (**) _____	
	Assinatura: _____	

2	Nome: _____	
	Título: _____	CREA e/ou CAU n.º _____
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____ (**) _____	
	Assinatura: _____	

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta.

Local, ____ de ____ de 20__.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

CPF nº _____

Nome e Assinatura do Responsável(is) Técnico(s) (quando couber):

CREA N.º _____ e/ou CAU N.º _____

(*)	Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.
(**)	Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 11 – Modelo de Declaração de Capacidade Operacional Financeira

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A

Comissão de Contratação

Município de Arapoti

Referente: Concorrência Eletrônica nº 12/2025

DECLARAMOS, nos termos do § 8º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e sob as penas da lei, que a pessoa jurídica _____(Razão Social)_____, estabelecida à _____(endereço completo)_____, por mim legalmente representada, possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

DEMONSTRAÇÕES:

1. CÁLCULO DO SALDO CONTRATUAL (SC):

Item	Nº do Contrato	Obra ou Serviços	Valor do Compromisso (R\$)	Valor Já Faturado (R\$)	Contratante
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
...					
SOMATÓRIOS (Σ) =					

Σ Valor do compromisso =

Σ Valor já faturado =

SC = Σ Valor do compromisso – Σ Valor já faturado =

Onde:

SC = Saldo Contratual

SC = Diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

2. CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL:

DECLARAMOS que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

DECLARAMOS ainda que, a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, comprometemo-nos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC - ativo circulante;

RLP - realizável a longo prazo;

AP - ativo permanente;

ELP - exigível a longo prazo.

PC - passivo circulante;

Obs.: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, ____ de ____ de 20__.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
CPF nº _____

Nome e Assinatura do Contador responsável pela Empresa:
CRC Nº _____





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 12 – Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento de Critérios Legais e Constitucionais

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO DE CRITÉRIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

A

Comissão de Contratação

Município de Arapoti

Referente: Concorrência Eletrônica nº 12/2025

O Signatário da presente, ____ (**Nome do Representante Legal**) ____, portador da cédula de identidade “RG” nº ____, representante legal, em nome da empresa ____ (**Razão Social**) ____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, declara:

- 1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- 2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo município de Arapoti, quanto à sua habilitação;
- 3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- 4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 9º, e no art. 14, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
 - 6.1) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 6.2) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que ele estipular;
- 9) Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 10) Que para fins do disposto no inciso IV, do art. 63, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 11) Que para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 12) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada;
- 13) Que para fins do disposto no § 1º, do art. 63, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

Local, ____ de ____ de 20__.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
CPF nº _____





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 13 – Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A

Comissão de Contratação

Município de Arapoti

Referente: Concorrência Eletrônica nº 12/2025

A Empresa ____ (**Razão Social**) ____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local, ____ de ____ de 20__.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
CPF nº _____





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 14 – Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

A

Comissão de Contratação

Município de Arapoti

Referente: Concorrência Eletrônica nº 12/2025

Eu, (Nome do Representante Legal) , portador da cédula de identidade “RG” nº , legalmente nomeado Representante Legal da Empresa (Razão Social) , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório em referência declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

1) Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.

2) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde ela será construída.

Local, ____ de ____ de 20__.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
CPF nº





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 15 – Declaração de Sustentabilidade Ambiental

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A

Comissão de Contratação

Município de Arapoti

Referente: Concorrência Eletrônica nº 12/2025

A empresa _____(**NOME DA EMPRESA**)_____, inscrita no CNPJ nº _____(nº do CNPJ)_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____(**NOME DO REPRESENTANTE**)_____, portador(a) da cédula de identidade nº _____(nº do documento)_____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____(nº do CPF)_____, **DECLARAMOS**, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade pregão, na forma eletrônica nº, instaurado pelo Município de Arapoti/PR, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º, e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 031/2009, do IBAMA

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade por todas as informações prestadas acima, estando ciente de que as declarações falsas estarão sujeitas às penalidades previstas em lei.

Local, ____ de _____ de 20__.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
CPF nº _____





MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 16 – Elementos Técnicos Instrutores

ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES

- Os “**Elementos Técnicos Instrutores (Elementos Técnicos Instrutores (projetos, plantas, memoriais e técnicos e gráficos, etc.)**” está disponível para download no sítio oficial do Município de Arapoti no Portal de Transparência: www.arapoti.pr.gov.br, e no Portal do sítio do Sistema Eletrônico da BLL COMPRAS: <https://bllcompras.com/Home/Login>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>.
- Ou poderá ser solicitado o documento via e-mail, no seguinte endereço eletrônico: licitacao@arapoti.pr.gov.br.

